



PROC. ADM. Nº. 821189/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022

ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.38/2022

I – PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento do documento de habilitação e aceitabilidade da proposta de preço da empresa participante do Pregão Eletrônico nº 24/2022, que tem por **objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM UTI MOVEL PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em **25/08/2022 às 10h00min (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, havia 01 (um) lote para disputa, porem sendo admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada lote.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 03 (três) empresa cadastrou proposta com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

Participante empresa

Participante	Documento
HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA	01995050000119
NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.	07958702000121
A DELGADO SOULUÇOES	08248062000129

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedora a licitante:

A DELGADO SOULUÇOES

Destaque-se Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE E DO PARECER

Cumprir registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Seguindo o tramite processual a Pregoeira e Equipe, nomeados pela Portaria nº 25/2022, se reuniram para realização da análise demais, documentos de habilitação das empresas vencedora neste certame, bem como diligenciou a fins de autenticidade todos os documentos apresentados.

Da análise documental, constatou que as empresa abaixo anexou na plataforma os documentos de habilitação e proposta e foram recebidos dentro do prazo legal exigido no edital do pregão eletrônico, como segue:



PROC. ADM. Nº. 821189/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022

A proposta da empresa foi encaminhada para equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para análise técnica, conforme edital.

III – DA DECISÃO

Destarte a análise e observações sobrescritas acima esta pregoeira acolhe o parecer técnico anexo nos autos emitido pelo setor responsável e decide:

HABILITAR a empresa A DELGADO SOULUÇÕES atendeu todos os requisitos do edital.

Assegurando o direito contraditório e a ampla defesa àqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira e equipe técnica.

CONVOCO a todos os interessados para a **FASE RECURSAL** que será aberta no dia **01/09/2022 as 10h00 (horário de Brasília)**, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e o edital conforme preceitua o item 16.1, do edital **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema:

Informo ainda que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13 às 17h, sito à Avenida da FEB nº 2.138, Bairro da Manga - Várzea Grande/MT 78.115-904, conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos

Várzea Grande, de 30 de agosto de 2022.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 – LOTE: 01

FORNECEDOR: A. DELGADO SOLUÇÕES LTDA

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
11.30	A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição do objeto similar ao especificado nesta licitação.	x		
11.31	Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	x		
11.32	É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.	x		
11.33	Apresentar Alvará de Funcionamento, Estadual ou Municipal da sede do licitante;	x		
11.34	Apresentar Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;	x		
11.35	Apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa;	x		
11.36	Apresentar Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado, com capacitação em urgência/emergência;	x		
11.37	Técnico de Enfermagem devidamente registrados no COREN/MT com capacitação em urgência/emergência, bem como os médicos deverão estar registrados no	x		

PA



	CRM/MT, bem como com capacitação em urgência e emergência;			
11.38	Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Solicitação;	x		
11.39	Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência;	x		
11.40	Condutores devidamente habilitados na categoria exigida por lei e capacitação em suporte avançado de vida.	x		

PARECER TÉCNICO FINAL

APROVADO

OBSERVAÇÕES	RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR
A empresa cumpriu com todas as exigências da qualificação técnica.	 PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDE Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR

Várzea Grande, 26 de Agosto de 2022.

